PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 201/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 34/2021 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 16.019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUI O FÓRUM PARANAENSE DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS GLOBAIS.

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº: 201/2021

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:
MENSAGEM Nº 34/2021 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 16.019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUI O FÓRUM PARANAENSE DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS GLOBAIS.

00098732

PROTOCOLO Nº: 3072/2021

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 47 Mod. 23

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág 02

PROJETO DE LEI Nº 201/2021

Altera dispositivos da Lei nº 16.019, de 19 de dezembro de 2008, que institui o Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 16.019, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Institui o Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais, visando sensibilizar e mobilizar a sociedade paranaense para a discussão e tomada de posição sobre o fenômeno das mudanças climáticas globais, com os seguintes objetivos:

I - conscientizar, sensibilizar e mobilizar a sociedade paranaense a respeito das mudanças climáticas globais, com a finalidade de subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas relacionadas ao tema;

II - promover a articulação das ações de enfrentamento das mudanças climáticas do âmbito estadual com aquelas praticadas nas esferas nacional e municipal, sejam públicas ou privadas;

III - facilitar a interação entre a sociedade civil e o poder público paranaense, para promover a internalização do tema nas esferas de atuação dos atores sociais relevantes, tais como secretarias de estado, autarquias e fundações estaduais e municipais, municípios, setores empresarial e acadêmico, sociedade civil organizada e meios de comunicação social;

IV - estimular a cooperação entre governos, organizações nacionais e internacionais e da sociedade civil, agências multilaterais e entidades paranaenses no campo das mudanças climáticas globais;

V - apoiar a obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações no Estado do Paraná relacionados às mudanças climáticas;

VI - estimular a participação das entidades paranaenses nas Conferências das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, do Acordo de Paris e demais eventos pertinentes;

VII - estimular a incorporação da dimensão climática no processo decisório relativo às políticas setoriais que se relacionem com emissões e seqüestro de gases de efeito estufa, bem como estimular a adoção de práticas e tecnologias mitigadoras das emissões dos referidos gases, de modo a assegurar a sustentabilidade e a competitividade da economia paranaense;

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 04/05/2021 11:47. Inserido ao protocolo **17.124.407-2** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 04/05/2021 10:07. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **224d964b5171a40e8eeba379adc207d5.**

PROTOCOLO
Fls. 48
Mod. 23
SECRETARIA DO ESTADO

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 030

VIII - colaborar com a elaboração de normas para a instituição da Política Estadual sobre Mudança do Clima, em articulação com a Política Nacional sobre Mudança do Clima e outras políticas correlatas;

IX - apoiar e facilitar a realização de estudos, pesquisas e ações de educação e capacitação nos temas relacionados às mudanças climáticas, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta, visando a promoção de medidas de adaptação e de mitigação;

X - propor medidas que estimulem padrões sustentáveis de produção e consumo, por meio da utilização de instrumentos econômicos, incluindo iniciativas de licitação sustentável, para adequação do perfil e poder de compra das instituições públicas estaduais;

XI - estimular o setor empresarial paranaense a uma gestão estratégica que permita a valorização de seus ativos e a redução de seus passivos ambientais, com a finalidade de promover a competitividade de seus produtos e serviços nos mercados nacional e internacional, pela demonstração de práticas de eficiência energética, bem como do uso de energia proveniente de fontes de baixa emissão de carbono;

XII - estimular a implantação e a capacitação de projetos que visem a inclusão social, a recuperação e a conservação da biodiversidade paranaense e a neutralização do carbono, a fim de que se beneficiem do Mercado de Carbono decorrente do Acordo de Paris e de outros mercados similares;

XIII - estimular a criação de Fóruns Regionais e Municipais de Mudanças Climáticas e a realização de consultas públicas em diversas regiões do Estado.

Art. 2° Altera o art. 2° da Lei n° 16.019, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° O Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais será composto por:

I - Membros:

a) Secretaria de Estado:

1. do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST);
2. da Comunicação Social e da Cultura (SECC);
3. do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL);
4. da Administração e da Previdência (SEAP);
5. da Fazenda (SEFA);
6. da Agricultura e do Abastecimento (SEAB);
7. do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU);

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 04/05/2021 11:47. Inserido ao protocolo **17.124.407-2** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 04/05/2021 10:07. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **224d964b5171a40e8eeba379adc207d5.**

PROTOCOLO
Fls. 49
Mat. 23
INTEGRADO DO ESTADO

DIRETORIA LEGISLATIVA

8. da Educação e do Esporte (SEED);
9. da Saúde (SESA);

b) Superintendências Gerais:

1. de Parcerias (SGPAR);
2. de Inovação (SGI);
3. das Bacias Hidrográficas e Pesca (SDBH);
4. de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI);
5. de Desempenho Governamental (SDG);
6. de Apoio aos Municípios (SAM);

c) Coordenadoria Estadual da Defesa Civil (CEDC);

d) Casa Civil (CC);

e) Procuradoria Geral do Estado (PGE);

f) Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR);

g) Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP);

h) Instituto Água e Terra (IAT);

i) Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IAPAR-EMATER);

j) Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES);

k) Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR);

l) Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR);

n) Paraná Turismo (PARANÁ TURISMO);

o) Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR);

p) Companhia Paranaense de Energia (COPEL);

q) Sistema Meteorológico do Paraná (SIMEPAR)

r) Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR);

s) Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC);

t) Conselhos Estaduais:

1. de Meio Ambiente (CEMA);
2. de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense (COLIT);
3. de Recursos Hídricos (CERH);
4. de Direitos Animais (CEDA);
5. de Proteção à Fauna (CONFAUNA);
6. de Turismo (CEPATUR);

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 04/05/2021 11:47. Inserido ao protocolo **17.124.407-2** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 04/05/2021 10:07. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **224d964b5171a40e8eeba379adc207d5**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Dia 50 Mes 23
DIRETORIA LEGISLATIVA 05

7. de Cartografia do Estado do Paraná (CCEP);

8. de Desenvolvimento Econômico Social (CEDES);

u) Agenda 21 do Estado do Paraná;

v) Rede Brasil do Pacto Global;

w) Representantes do setor empresarial, do terceiro setor, de trabalhadores, de instituições de ensino, pesquisa e extensão, associações, fundações, demais órgãos e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, cujas finalidades institucionais guardem pertinência com o tema mudanças climáticas, constituída nos termos da lei civil por, pelo menos, dois anos.

II - Convidados:

a) municípios do Estado;

b) personalidades e representantes da sociedade civil, com notório conhecimento da matéria ou que atuem como agentes com responsabilidades sobre a mudança do clima.

§ 1° O Fórum será presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, que designará o seu Secretário Executivo.

§ 2° As instituições designadas como membros do Fórum, deverão indicar seu representante e respectivo suplente através de correspondência oficial dirigida ao Presidente do Fórum.

§ 3° As demais Instituições que desejarem participar do Fórum deverão atender a sistemática do parágrafo anterior.

Art. 3° Altera o art. 4° da Lei n° 16.019, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° Para cumprimento de suas atribuições, o Fórum contará com o apoio técnico de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta e demais instituições de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4° Altera o art. 5° da Lei n° 16.019, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum serão providos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 04/05/2021 11:47. Inserido ao protocolo **17.124.407-2** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 04/05/2021 10:07. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **224d964b5171a40e8eeba379adc207d5.**

PROTOCOLO
Fls. 51
Rubr. 23
DIRETORIA LEGISLATIVA
06

do Turismo (SEDEST) e pela Casa Civil (CC), com recursos orçamentários para tanto destinados, devendo os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual prestar toda a colaboração solicitada pelo Fórum.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 04/05/2021 11:47. Inserido ao protocolo **17.124.407-2** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 04/05/2021 10:07. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **224d964b5171a40e8eeba379adc207d5**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Rec. 51a
Mov. 23

Documento: **3417.124.4072ForumClimatico.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 04/05/2021 11:47.

Inserido ao protocolo **17.124.407-2** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 04/05/2021 10:07.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 04

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **224d964b5171a40e8eeba379adc207d5**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D.
Em, 04 MAI 2021
1º Secretário

PROTOCOLO ESTADO Fls. 46 Mat. 23

MENSAGEM
Nº 34/2021

Curitiba, 4 de maio de 2021

DIRETORIA LEGISLATIVA 88

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva atualizar a Lei Estadual 16.019, de 19 de dezembro de 2008, que instituiu o Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais.

O presente projeto visa adequar a composição dos membros do Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais às mudanças que o Poder Executivo Estadual teve em sua organização básica administrativa, bem como facilitar a compreensão, corrigir nomenclaturas, retirar termos em desuso e complementar o texto para evitar equívocos, sem que com isso, incida qualquer tipo de impacto econômico-financeiro.

Quando da publicação da Lei 16.019/2008, encontrava-se vigente o Protocolo de Quioto, em cujos artigos foi embasada, sendo que a sua validade expirou em dezembro de 2020.

Desta forma, objetiva-se a alteração com base no Acordo de Paris, que adotou novos mecanismos para realização do Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais, cuja validade inicia-se em janeiro de 2021.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente,

3072/21 - DAP

assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À CL para providências.
Em 04/05/2021
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.124.407-2

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 04/05/2021 11:47. Inserido ao protocolo **17.124.407-2** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 04/05/2021 10:07. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **224d964b5171a40e8eeba379adc207d5.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 09

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 3072/2021 – DAP, em 4/5/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 201/2021 – Mensagem nº 34/2021.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

( ) guarda similitude com _____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)_____

(x) não possui similar nesta Casa.

( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA Fls. 10

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 201/2021

Projeto de Lei nº. 201/2021

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 34/2021

APROVADO
18/05/2021

Altera dispositivos da Lei n° 16.019, de 19 de dezembro de 2008, que institui o Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 16.019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUI O FÓRUM PARANAENSE DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS GLOBAIS. POSSIBILIDADE. ARTS. 66, IV E 87, III, DA CE. CONSTITUCIONALIDADE. LC 101/2000. LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 34/2021, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei n° 16.019, de 19 de dezembro de 2008, que institui o Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais.

O projeto visa adequar a composição dos membros do Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais às mudanças que o Poder Executivo Estadual teve em sua organização básica administrativa, bem como facilitar a compreensão, corrigir nomenclaturas, retirar termos em desuso e complementar o texto para evitar equívocos, sem que com isso, incida qualquer tipo de impacto econômico-financeiro.

Objetiva-se alteração com base no Acordo de Paris, que adotou novos mecanismos para realização do Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 11

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III - ao Governador do Estado;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verifica-se da leitura do presente, que o mesmo visa adequar os termos da Lei que criou o Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais uma vez que no decorrer dos anos houveram diversas alterações de ordem organizacional no Poder Executivo do Estado do Paraná, de forma que a composição do fórum precisa ser reorganizada. Ademais, o presente Projeto objetiva alterações na Lei a fim de tornar a atuação do Fórum mais eficiente, observando os termos do Acordo de Paris, cuja validade iniciou-se em janeiro de 2021.

Nesse sentido, importante a menção de que a criação de atribuições às Secretarias de Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Além disso, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que a iniciativa de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do artigo 87, vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

Sendo assim, fica evidenciado que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo está perfeitamente de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Importante destacar que o projeto de lei não viola a Lei Complementar Federal nº. 101/00, eis que não importa em acréscimo imediato de despesas.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 18/05/2021, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 18/05/2021, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0366670** e o código CRC **0C797D51**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 130

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 201/2021, de autoria do Poder Executivo, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de maio de 2020.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER - LIDPT

PROJETO DE LEI Nº 201/2021

Altera dispositivos da Lei nº 16.019, de 19 de dezembro de 2008, que institui o Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei 201/2021, apresentado pelo Poder Executivo, pretende alterar dispositivos da Lei nº 16.019, de 19 de dezembro de 2008, que institui o Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais.

O objetivo da proposição é adequar a composição dos membros do Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais às mudanças que o Poder Executivo Estadual teve em sua organização básica administrativa, bem como facilitar a compreensão corrigir nomenclaturas, retirar termos em desuso e complementar o texto para evitar equívocos, sem que com isso, incida qualquer tipo de impacto econômico-financeiro.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre salientar que de acordo com o Art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, tem a seguinte competência:

Art. 51 Compete a Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.

Verificando a temática da Proposição em tela e as atribuições desta Comissão, tem se que o objetivo do Projeto de Lei pretende adequar a Lei 16.019/2008 para atender as bases do Acordo de Paris.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 201/2021.

É o parecer.

Curitiba, 14 de junho de 2021.

Deputado Goura

Presidente

Deputado Tadeu Veneri

Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri**, **Deputado Estadual**, em 14/06/2021, às 17:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura**, **Presidente da Comissão**, em 15/06/2021, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0385612** e o código CRC **2E7EA486**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 201/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, o parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de junho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis:**

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16,988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA
180

PARECER DE COMISSÃO

Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 201/2021 - MENSAGEM Nº 34/2021

Altera dispositivos da Lei nº 16.019/2008, que institui o Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais.

Relatório:

O presente projeto, apresentado pelo Poder Executivo, atualiza a Lei nº 16.019/2008, que institui o Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais, principalmente no que tange a atual estrutura do Poder Executivo Estadual e também aos marcos legais e técnicos mais recentes acerca do tema.

A proposição tramitou regularmente, sendo aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, e pela Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Fundamentação:

Cumpre destacar que, conforme o artigo 55 do nosso Regimento Interno, "compete à Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais manifestar-se sobre toda e qualquer proposição que se refira ao Mercado Comum do Sul - Mercosul e relações internacionais em geral."

Deste modo, tem-se completamente configurada a competência desta Comissão Permanente, uma vez que a proposição em pauta trata de assunto de abrangência internacional, e que demanda estudos e respostas nessa mesma escala.

A crise climática é um fenômeno causado pela emissão de gases de efeito estufa - GEE através das atividades humanas. Essas emissões fazem com que mais calor solar fique retido dentro da nossa atmosfera, o famoso efeito estufa. Esse calor a mais que fica no nosso planeta é o que chamamos de aquecimento global.

As consequências dessa crise são diversas e devastadoras, dentre elas destacamos os eventos climáticos extremos (secas, inundações, tempestades, furacões), destruição de moradias, empresas, construções em

geral e áreas rurais produtivas, riscos ao abastecimento de água e comida, proliferação de doenças, déficit energético e perda de biodiversidade.

Até hoje o planeta aqueceu mais de 1 °C desde a revolução industrial, ou seja, desde que a humanidade passou a queimar carvão e outros combustíveis fósseis para gerar energia e desenvolver suas atividades.

Um grau pode não parecer muito, mas, segundo o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas da ONU, se os países não tomarem atitudes drásticas rapidamente, o mundo enfrentará mudanças catastróficas. Neste sentido, foi alertado que precisamos limitar o aumento da temperatura média global a menos de 1,5 °C em relação aos níveis pré-industriais.

O setor de energia, que inclui, dentre outras, as atividades de transporte, geração de eletricidade e calor, fabricação e construção de edifícios, é o principal emissor de GEE em termos globais e também em grandes centros urbanos, como Curitiba.

No Brasil, que é o 14º maior emissor de GEE do mundo, temos a peculiaridade de ter como principal "contribuição" para o aquecimento global o desmatamento e uso do solo pela agropecuária, situação que se assemelha a maior parte do território paranaense.

Infelizmente, de maneira ilustrativa, o Paraná e sua população vivenciam a mais de um ano um dos efeitos terríveis da crise climática, a seca. Essa estiagem recorde que temos enfrentado é só mais um dos agravantes decorrentes da alteração do ciclo hidrológico pelo aquecimento global.

As possíveis saídas para esse contexto apocalíptico existem e ainda podem ser adotadas, são as conhecidas medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, que nada mais são do que a adoção de políticas públicas, em todas as áreas, levando em conta a crise que vivemos.

Ou seja, as políticas de saúde, educação, segurança, moradia, transporte, saneamento, energia e qualquer outra deve levar em conta o que pode fazer para reduzir, ou zerar, sua emissão de GEE e também como deve se adaptar para enfrentar os efeitos já vivenciados pelo desequilíbrio do clima. Além disso, com a possibilidade de sensibilizar a população acerca do tema.

Não obstante, para toda e qualquer tomada de decisão por parte do poder público deve ser garantida a participação e controle social, e é aqui que reside a relevância do presente Projeto de Lei. A viabilização e operacionalização de um Fórum específico para abordar a temática é mais que urgente, ao passo que já estamos vivendo a crise e precisamos somar esforços e conhecimentos para conseguir dar respostas à altura do problema.

Conclusão:

Diante do exposto, emite-se parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 201/2021.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 19

Goura

Deputado Estadual

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura, Deputado Estadual**, em 29/06/2021, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Martins Gonçalves, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 29/06/2021, às 16:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0398712** e o código CRC **4F623E25**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 20

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 21

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n° 201/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais, o parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de junho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis:**

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais;
- Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

INFORMAÇÃO Nº 169/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 201/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu duas emendas na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 9 de agosto de 2021.

Observa-se que as emendas de plenário aguardam receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2021, às 10:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **169** e o código CRC **1B6F2D9E1A2A0AE**

DESPACHO - DL Nº 111/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação das emendas de plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2021, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **111** e o código CRC **1B6F2B9C1F2E0CD**

PARECER DE COMISSÃO Nº 224/2021

PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 201/2021

Projeto de Lei nº. 201/2021

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 34/2021

2 Emendas de Plenário

Altera dispositivos da Lei n° 16.019, de 19 de dezembro de 2008, que institui o Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais.

EMENTA: EMENDAS DE PLENÁRIO. POSSIBILIDADE. ART. 175, E ART. 180, I, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. EMENDAS DE ACORDO COM ART. 176. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 34/2021, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei n° 16.019, de 19 de dezembro de 2008, que institui o Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais.

Ocorre que, em data de 09 de agosto de 2021, o projeto de lei em questão recebeu emendas de Plenário. Por esta razão, é que as referidas emendas submetem-se agora, a análise de constitucionalidade por esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;

II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e

Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Da leitura das referidas emendas, verifica-se que são: 01 Emenda Aditiva e 01 Emenda Modificativa.

Seguindo, verifica-se que as emendas apresentadas ao Projeto de Lei objetivam alterações de mérito que não afrontam ou deturpam o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta ou imediata com a matéria tratada, conforme determina o Art. 176, do Regimento Interno.

Assim sendo, as emendas atendem os ditames regimentais, visto que guardam relação direta ou imediata com a matéria do projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, opina-se pela **APROVAÇÃO das Emendas** apresentadas em Plenário, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 14 de Setembro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator

DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **224** e o código CRC **1C6A3D1A6F4A3DD**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 676/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 201/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu duas emendas de plenário na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 9 de agosto de 2021.

Na reunião do dia 14 de setembro de 2021, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela **APROVAÇÃO das emendas.**

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

ASSINATURA ELETRÔNICA

RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **676** e o código CRC **1F6A3B1F6C5F1BB**

DESPACHO - DL Nº 386/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 18:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **386** e o código CRC **1E6B3C1F6B5E1FC**

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 5341/2021

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 201/2021.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 201/2021

Nos termos do art. 175, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para alterar o teor dos incisos VII, IX e XI do art. 1º do Projeto de Lei nº 201/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art 1° Institui o Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais, visando sensibilizar e mobilizar a sociedade paranaense para a discussão e tomada de posição sobre o fenômeno das mudanças climáticas globais, com os seguinte objetivos:
>
> VII - estimular a incorporação da dimensão climática no processo decisório das políticas setoriais, bem como estimular a adoção de práticas e tecnologias que contribuam no combate às mudanças climáticas, de modo a assegurar a sustentabilidade e a competitividade da economia paranaense;
>
> IX - apoiar e facilitar a realização de estudos, pesquisas e ações de educação e capacitação nos temas relacionados às mudanças climáticas, com ênfase na execução de inventários de emissões e sumidouros, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta, visando a promoção de medidas de adaptação e de mitigação;
>
> XI - estimular o setor empresarial paranaense a uma gestão estratégica que contribua no combate às mudanças climáticas, com a finalidade de promover a competitividade de seus produtos e serviços nos mercados nacional e internacional, por meios tais como a demonstração de práticas de eficiência energética e o uso de energia proveniente de fontes de baixa emissão de carbono;"

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, saudamos a iniciativa do Projeto de Lei Nº 201/2021, essencial para reativação deste Fórum de suma importância para o presente e futuro do nosso estado e das pessoas que aqui vivem, aliando o debate cada vez mais relevante sobre mudanças climáticas com a fundamental participação e controle social.

Todavia, entendemos proveitosas algumas pequenas alterações, visando aprimorar alguns pontos que podem garantir uma melhor aplicação da legislação e funcionamento do Fórum.

Neste sentido, a emenda tem como objetivos 1. ampliar a consideração da dimensão climática no processo decisório de políticas setoriais/públicas e no estímulo a adoção de práticas e tecnologias, 2. manter a ênfase na execução de inventários de emissões e sumidouros, conforme o texto vigente da Lei 16.019/2008, e 3. ampliar as formas de contribuição pelo setor empresarial.

DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 12:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 13:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 13:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 13:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5341** e o código CRC **1F6C2F8C5D2D2BB**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 92/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 201/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5341/2021 - DAP, Emenda de Plenário nº 01, na Sessão Ordinária do dia 9 de agosto de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

ASSINATURA ELETRÔNICA

CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **92** e o código CRC **1D6A2B8F5D4A0BA**

DESPACHO Nº 10/2021

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, sob o nº 5341/2021 - DAP, ao Projeto de Lei nº 201/2021, Emenda de Plenário nº 1, recebida na Sessão Ordinária do dia 9 de agosto de 2021, para C.C.J. apreciar emenda.

Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)

Mat. 40606

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário

MARIA JOAQUINA FARIA DE PAULA

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2021, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **10** e o código CRC **1E6E2C8C5A4F1FB**

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 5342/2021

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

EMENDA ADITIVA AO PL Nº 201/2021.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 201/2021

Nos termos do art. 175, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para adicionar artigo ao Projeto de Lei nº 201/2021, com a seguinte redação:

"Art. X. Inclui os arts. 6-A e 6-B à Lei 16.019, de 2008, com a seguinte redação:

Art. 6-A O Fórum reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos cinco vezes por ano, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou a requerimento de um de seus membros mediante apresentação de justificativa.

Art. 6-B Compete ao Fórum elaborar o seu regimento interno, bem como a regulamentação da presente Lei."

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, saudamos a iniciativa do Projeto de Lei Nº 201/2021, essencial para reativação deste Fórum de suma importância para o presente e futuro do nosso estado e das pessoas que aqui vivem, aliando o debate cada vez mais relevante sobre mudanças climáticas com a fundamental participação e controle social.

Todavia, entendemos proveitosas algumas inclusões, visando uma melhor aplicação da legislação e funcionamento do Fórum. Neste sentido, a emenda tem como objetivos garantir que o Fórum se reúna e ordene-se da melhor forma possível.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 12:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 13:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 13:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5342** e o código CRC **1B6A2D8B5F2F4CE**

DESPACHO Nº 11/2021

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, sob o nº 5342/2021 - DAP, ao Projeto de Lei nº 201/2021, Emenda de Plenário nº 2, recebida na Sessão Ordinária do dia 9 de agosto de 2021, para C.C.J. apreciar emenda.

Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)

Mat. 40606

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário

MARIA JOAQUINA FARIA DE PAULA

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2021, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **11** e o código CRC **1C6F2B8B5E4A1EC**